

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA BÁRBARA REGINA CUNHA DE CASTRO,**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR),**  
**ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DO ESTADO DA BAHIA.**

**REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 16/2024 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO SEI N° 035.7381.2024.0016947-69;**

**CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.814/0001-59, sediada na Av. Luís Viana Filho, 013223, Edif Hangar Business Park, Hangar 2, Sala 526, São Cristóvão – Salvador/BA, CEP: 41500-300, vem, por seu representante infrafirmado, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, conforme razões a seguir expostas.

De início, temos que a presente empresa ingressou no certame licitatório referenciado em epígrafe, oportunidade em que, após declaração de empate ficto, passou a figurar como arrematante, ofertando um valor de R\$ 506.650,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Considerando que o valor do orçamento estimado era inicialmente sigiloso, a Agente de Contratação informou, na fase de negociação, que o referido se encontrava no importe de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), bem como questionou à CCN se haveria possibilidade de cobrir o valor referencial, todavia, a empresa declinou.

**CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ N° 00.712.814/0001-59  
**ENDEREÇO:** Avenida Luís Viana nº 013223, Edifício Hangar Business Park, Hangar2  
Sala 526, São Cristóvão, Salvador-Bahia. CEP: 41.500-300, emai:  
[ccnlda@yahoo.com.br](mailto:ccnlda@yahoo.com.br), Tel/Zap: 71-996095072

Sucedeu que após tais fatos, a segunda colocada e única concorrente no certame (REICH ENGENHARIA LTDA) acabou por ser inabilitada, de modo que a licitação passou à condição de fracassada.

Ocorre que, em posterior análise realizada pelo corpo diretivo da empresa, identificou-se a possibilidade de executar o contrato pelo valor estimado, no importe de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de modo que, através do presente pedido de reconsideração, pugnamos pela revogação do ato que declarou a licitação fracassada, de sorte que o objeto venha a ser adjudicado à CCN no montante estimado pela Administração, conforme registrado na ata da sessão realizada em 10/03/2026.

Em tempo, cumpre salientar que a revogação do ato de declaração da licitação fracassada encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, o qual deve ser manejado com vistas à preservação do interesse público.

Esta é a correta orientação que dimana da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual afirma que *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

De fato, havendo a necessidade administrativa de *“contratação de Empresa/s de Engenharia para a construção de 01 (uma) barragem de Pedra, na comunidade de Lagoa Cumprida, no município de Vitória da Conquista – Bahia”*, e a manifestação expressa da CCN no sentido de aceitar a adjudicação no valor estimado pela Administração – ainda que inferior ao inicialmente ofertado pela empresa –, correta é a revogação do ato que declarou a licitação fracassada, de modo que venha a adjudicar



o certame no valor estimado e negociado junto à presente empresa, de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Isto posto, pugnamos pelo deferimento deste pedido de reconsideração, promovendo-se a revogação do ato de declaração da licitação fracassada e adjudicação do certame à CCN no valor de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

No mais, apresentamos votos de elevada consideração e estima, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador, Estado da Bahia.

Em 16 de março de 2026.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**